

04	Júlia Carolina Barros Casado Beltrão	990.012.174-44	SEPLAG
05	Leuzi Anne Requião Cavalcanti Albuquerque	640.521.095-20	SEPLAG
06	Filipe Moura Laurindo de Albuquerque	064.748.354-86	SEPLAG
07	Victorya Thayná Cavalcanti Israel da Silva	103.640.474-96	SEPLAG
08	Jhoanny Rosyelly Ferreira	101.558.614-76	SEPLAG
09	Edmundo Saldanha de Omena Filho	052.171.584-92	SEPLAG
10	Marlene de Vasconcelos Moraes Alves	539.757.584-49	SEPLAG/ PERÍCIA MÉDICA

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1048337

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 28 DE JANEIRO DE 2026, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCs.E:1800-6302/23, de HELENO TRINDADE SANTOS; e E:2000-16049/20, de NEILTON DE OLIVEIRA DIAS.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alcada.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1048340

Procuradoria Geral do Estado (PGE)

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM DATA DE 28 DE JANEIRO DE 2026, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:35032.0000000383/2025 INTERESSADO Chefia de Gabinete ASSUNTO Licitação: Contratação DESPACHO PGE/GAB Nº 37369003 Conheço e aprovo o Despacho PGE ASSESP nº 37360670, da lavra da Assessoria Especial da Procuradoria-Geral do Estado, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela regularidade jurídica dos atos de fase externa, havendo ensejo para a realização dos atos de homologação e assinatura do contrato. 2. Reitero a recomendação de que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consultante responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. 3. Necessário o encaminhamento dos autos ao CPOF, em atenção ao Decreto Estadual nº 106.441/2026. 4. Após o cumprimento das condicionantes, mas antes de formalizar o instrumento, necessário o envio dos autos a SEGOV para avaliação e verificação da compatibilidade da demanda com as prioridades governamentais e o Plano de Governo, em atenção aos Decretos Estaduais nº 94.890/2023. 5. Destarte, remeto os autos a SETRAND para providências.

PROCESSO E:05101.0000003590/2025 INTERESSADO Junta Administrativa de Recursos de Infrações ASSUNTO Pessoas: Processamento e Pagamento de Jetons DESPACHO PGE/GAB Nº 37318594 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPA (doc. 37231029), da lavra da Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE PASUBGER (docs. 37222235), com os fatos e fundamentos nele contido, que por sua vez conheceu a aprovou o DESPACHO-CJUR-DETAN-Nº 36176414/2025 com as razões nele contidas, conclusivo possibilidade jurídica do pagamento retroativo dos valores, condicionada, contudo, à obrigatoriedade verificação da exação dos cálculos constante no despacho da Chefia de Folha de Pagamento (CHFP) do DETRAN/AL pela SEPLAG/AL. 2. Destarte, remetam-se os autos, simultaneamente ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO E:05101.0000003516/2025 INTERESSADO Junta Administrativa de Recursos de Infrações ASSUNTO Pessoas: Processamento e Pagamento de Jetons DESPACHO PGE/GAB Nº 37319580 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPA (doc. 37231684), da lavra da Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE PASUBGER (docs. 37222747), com os fatos e fundamentos nele contido, que por sua vez conheceu a aprovou o DESPACHO-CJUR-DETAN-Nº 35942160/2025 com as razões nele contidas, conclusivo pela possibilidade jurídica do pagamento retroativo dos valores, condicionada à obrigatoriedade verificação da exação dos cálculos constantes no despacho da Chefia de Folha de Pagamento (CHFP) do DETRAN/AL pela SEPLAG/AL. 2. Destarte, remetam-se os autos, simultaneamente ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO E:02000.0000043587/2025 INTERESSADO LIDIA CLOTILDES FIRMINO COSTA (955.127.724-49) ASSUNTO Pessoas: Remoção DESPACHO PGE/GAB Nº 37321744 Conheço e aprovo o Despacho PGE SUBCOOPA (doc. 37264625), da lavra da Subcoordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Despacho PGE PASUBGER (doc. 37264625), com os fatos e fundamentos neles contidos, conclusivo pela possibilidade jurídica do pedido de incorporação do subsídio de "emergência", com efeitos financeiros computados a partir da data da eventual remoção da servidora para outra unidade de saúde cujo regime remuneratório seja o "normal", com fundamento no artigo 13, § 2º, da Lei Estadual nº 6.434/2003 e artigo 13, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com efeitos financeiros computados a partir da data da remoção da servidora, que a princípio ainda não aconteceu. 2. Ressalte-se a necessidade de observância do despacho acima referido em todos os seus termos, com vistas à regular atuação administrativa. 3. Destarte, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Educação, para ciência e adoção das providências no âmbito de suas competências institucionais.

PROCESSO E:01206.0000050233/2023 INTERESSADO Gabinete do Subcomando Geral da PMAL ASSUNTO Comunicação: Institucional DESPACHO PGE/GAB Nº 37331764/2026 - [...] Frente ao exposto, entendo pela viabilidade jurídica da contratação direta do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços de organização e realização do concurso público, uma vez preenchidos os requisitos de natureza da instituição, reputação ético-profissional, ausência de fins lucrativos e compatibilidade de preços, desde que cumpridas as seguintes condicionantes: A - Que o Parecer Técnico 36766805 seja ratificado pela Secretaria de Estado da SEPLAG/AL; B - Que seja comprovada, quando da assinatura contratual, a manutenção das condições de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista econômico-financeira) da instituição ser contratada, nos termos dos artigos 66-69 da Lei nº 14.133/2021; C - Que sejam observadas as disposições da Lei Estadual nº 8.289/2020 (arts. 1º ao 4º), bem como seja assegurada a inexistência de penalidade proibitória de contratação da instituição com o Poder Público, sendo imprescindível a realização de consulta no(a): (i) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; (ii) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; (iii) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ; (iv) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (v) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT, devendo ser carreados aos autos os respectivos espelhos; D - Que a autoridade competente designe os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (comissão, gestores, fiscais do contrato, agente de contratação e equipe de apoio, no que for aplicável), conforme exigências e diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 90.386/2023; E - Que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato a ser firmado seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021); e F - Que a contratação seja publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em atendimento ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo tal publicação condição indispensável para a eficácia contratual. Por fim, alerto que, tendo a aprovação ocorrida de forma condicionada, a autoridade consultante responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG), para as providências ulteriores.

PROCESSO E:11015.0000000272/2025 INTERESSADO Secretaria de Estado da Governança Corporativa ASSUNTO Licitação: Contratação DESPACHO PGE/GAB Nº 37341468 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPIC nº 37308134, da lavra da Coordenação da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, que conheceu e aprovou o Parecer PGE PLICGERAL nº 37285896, por suas razões e fundamentos jurídicos, conclusivo pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de fornecedor exclusivo, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. 2. Reitero a recomendação de que, tendo